



PROJETO DE LEI PL./0230.2/2021

Determina as instituições bancárias públicas ou privadas e as cooperativas de crédito localizadas no Estado de Santa Catarina a manter vigilância armada para atuar 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive em finais de semana e feriados, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as instituições bancárias públicas ou privadas e as cooperativas de crédito localizadas no Estado de Santa Catarina obrigadas a manter vigilância armada para atuar 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive em finais de semana e feriados..

Art. 2º Ficam as instituições bancárias e as cooperativas de crédito obrigadas a instalar:

I - escudo de proteção ou cabine para guardas ou vigilantes, medindo, no mínimo, 2m (dois metros) de altura e contendo assento apropriado; e

II - câmeras de circuito interno para gravação de imagens em:

- a) todos os acessos destinados ao público;
- b) suas entradas e saídas;
- c) lugares estratégicos, dos quais se possa ver o seu funcionamento e a movimentação de pessoas em seu interior.

§ 1º Em postos de serviços e correspondentes bancários em que não houver a presença de vigilante ou guarda, fica dispensada a instalação referida no inc. I do caput deste artigo.

§ 2º Na parte externa frontal dos estabelecimentos referidos no caput deste artigo, deverá haver, no mínimo, 2 (duas) câmeras para gravação de imagens.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência, aplicada na primeira incidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 10 (dez) dias úteis;

II - multa de R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais), aplicada na reincidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis;

III - multa de R\$: 80.000,00 (oitenta mil reais), aplicada em caso de haver decorrido o prazo referido no inc. II do caput deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis; e

Ao Expediente da Mesa
Em 22 / 06 / 21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Lido no expediente
<u>0552</u> Sessão de <u>23</u> / <u>06</u> / <u>21</u>
Às Comissões de:
(<u>5</u>) JUSTIÇA
(<u>11</u>) FINANÇAS
(<u>19</u>) SEGURANÇA PÚBLICA
()
Secretário



IV - interdição, aplicada em caso de haver decorrido o prazo referido no inc. III do caput deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade.

Art. 4º A regulamentação desta Lei estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 5º As instituições bancárias e as cooperativas de crédito têm o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, em

Deputada Paulinha



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa insurge inspirada na Lei Municipal n°. 12.152, de 3 de novembro de 2016, do Município de Porto Alegre-RS, que objetiva proteger os consumidores de serviços bancários através da obrigatoriedade da adoção de novas medidas de segurança pelas instituições financeiras aqui instaladas.

É preciso apontar que assim como o Município detém competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF), o Estado pode e deve tratar sobre a legislação que protege o consumidor, consoante o art. 24, inciso VI e VIII também da CF.

Nesta toada, sabe-se que o Estado recentemente foi vítima da ação de grupo criminoso que, aproveitando-se da fragilidade do sistema de segurança de instituição bancária, atacou um dos bancos de Criciúma¹, ação esta que não pode tornar-se rotineira em nosso Estado.

Sob tal aspecto, a presente proposição visa conceder maior segurança aos usuários de serviços bancários no Estado de Santa Catarina, sobretudo a aqueles que utilizam o estabelecimento através dos caixas eletrônicos, fora do horário de expediente normal do recinto.

Ante o exposto, roga-se aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/04/29/assalto-a-banco-em-criciuma-criminosos-roubaram-cerca-de-r-125-milhoes-diz-policia.ghtml>, acesso em 21 de junho de 2021.